



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

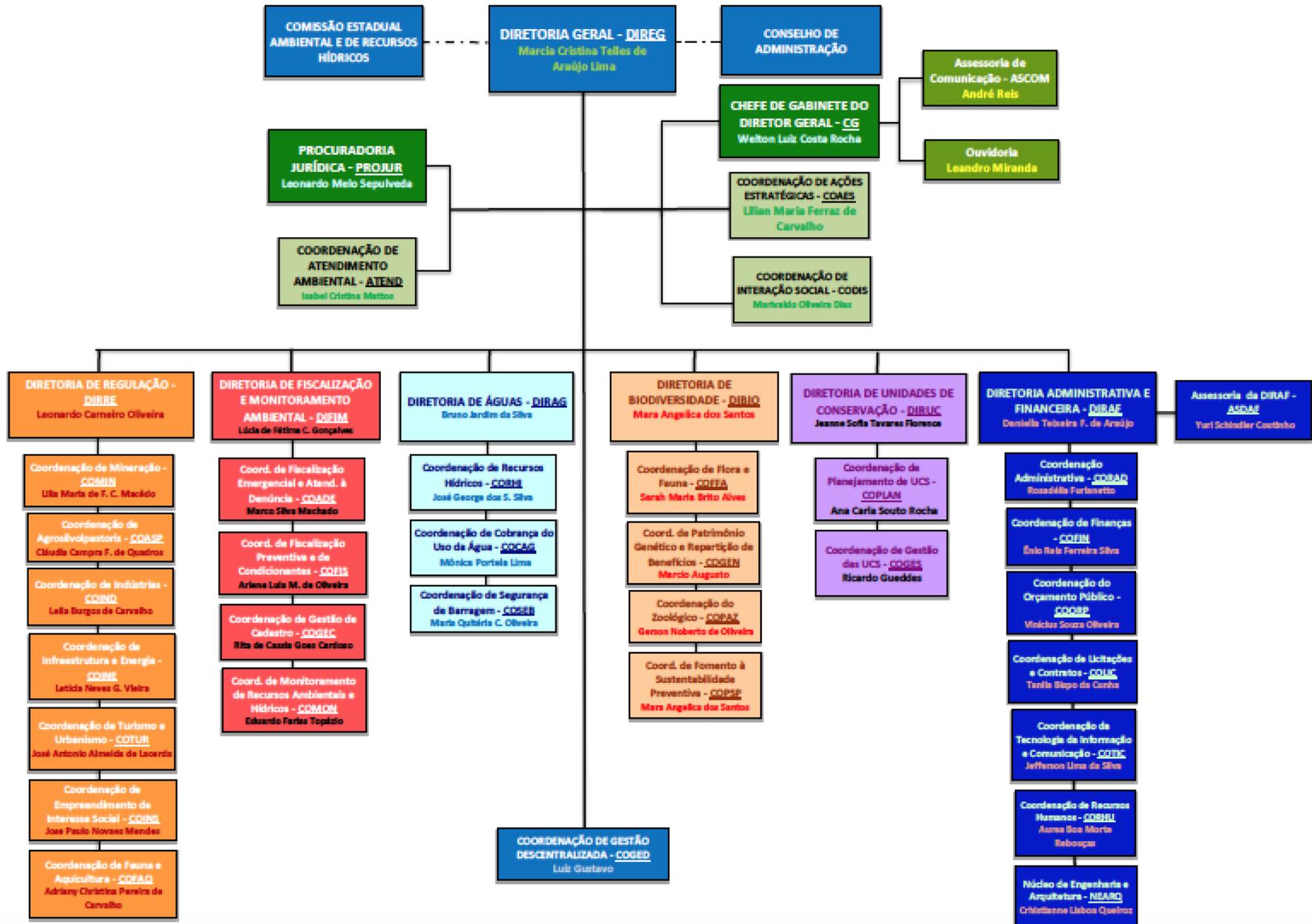


O Papel do Licenciamento Ambiental na Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais no Transporte de Produtos Perigosos

A experiência do Estado da Bahia

Leila Burgos de Carvalho Moreira
Eng. Química
Coordenadora de Indústrias e Serviços
COIND/DIRRE/INEMA

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL



Licenciamento Ambiental

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Objetivo - Agir preventivamente sobre a proteção do bem comum do povo - o meio ambiente – e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social.



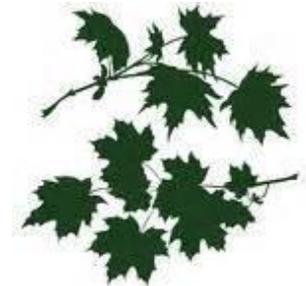
Licenciamento Ambiental

A previsão do licenciamento na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei 6.938/81.

A Resolução CONAMA 237/97 conceitua o licenciamento ambiental como um Procedimento Administrativo.

Por procedimento entende-se um encadeamento de atos que visam a um fim – a concessão da licença ambiental.

Esse procedimento é conduzido no âmbito do Poder Executivo, na figura de seus órgãos ambientais nas várias esferas, e advém do regular exercício de seu poder de polícia administrativa.



A Licença Ambiental é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



Importante notar que, devido à natureza autorizativa da licença ambiental, essa possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas.

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama e obrigatório desde 10 de junho 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos.

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos substitui as licenças estaduais para o transporte de produtos perigosos?

SIM se o transporte de produtos perigosos for realizado entre dois ou mais estados (interestadual) ou se for marítimo.

NÃO se o transporte ocorrer em apenas uma unidade da Federação (dentro do estado ou do Distrito Federal). Estes deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme o Art. 8º da LC 140/2011.

EMPREENDEDOR

- ✓ **Demora do processo de licenciamento ambiental;**
- ✓ **Exigências excessivas;**
- ✓ **Falta de estrutura dos órgãos licenciadores;**
- ✓ **Burocracia;**
- ✓ **Despreparo dos técnicos.**



ÓRGÃO AMBIENTAL

- ✓ Falta de estrutura x Excesso de processos;
- ✓ Pressões Políticas;
- ✓ Responsabilização (Lei de Crimes Ambientais);
- ✓ Qualidade dos estudos apresentados pelo empreendedor;
- ✓ Burocracia.



Lei Estadual Nº 10.431/2006 - Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.



Art. 45 - O órgão ambiental competente expedirá as seguintes licenças, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares a esta Lei:

VIII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): concedida eletronicamente para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor. (Redação alterada pela Lei 12.377 de 28/12/2011);

Decreto 14.024/2012 - Art. 93 - O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades submetidos à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC tem como condição:

I - o conhecimento prévio dos impactos ambientais da atividade ou empreendimento, ou;

II - o conhecimento, com detalhamento suficiente, das características de uma dada região e o estabelecimento dos requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem necessidade de novos estudos pelo empreendedor.

Art. 154 - A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será concedida eletronicamente para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor.



As atividades ou empreendimentos a serem licenciados mediante a **LAC** serão definidos por **Resolução do CEPRAM**.



O empreendedor deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área, bem como apresentar projeto acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente.

O não cumprimento do compromisso assumido implicará em multa e/ou interdição temporária ou definitiva do empreendimento.

O prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC será de 02 (dois) até 08 (oito) anos;



RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.260 DE 15 DE JUNHO DE 2012 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Estado da Bahia.

A LAC será concedida eletronicamente por meio de Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão licenciador.



As informações prestadas pelo requerente no **SEIA** são de inteira responsabilidade do mesmo.

A constatação a qualquer tempo da prestação de informações falsas implicará na nulidade da licença concedida pelo órgão licenciador, e tornará aplicáveis penalidades, conforme previsto na Lei 10.431/06 e regulamentada no seu respectivo Decreto.

SEIA – www.seia.ba.gov.br





Quem Somos

Institucional

Organograma

Diretor Geral

Diretorias e Competências

Titulares

Unidades Regionais

Informações

Formulários e Documentos

Licenciamento Ambiental

Outorga

Reposição Florestal

Editais

Audiências Públicas

Gestão



Operação Bahia Sem Fogo encaminha reforço para a região Oeste

25/09/2015

Baía de Todos os Santos: uma praia está imprópria para banho

25/09/2015

Ilhéus: três praias estão impróprias para banho

25/09/2015

Costa dos Coqueiros: nenhuma praia está imprópria para o banho

[ver todas](#) | [assine nosso RSS](#)

Informações Inema

DISQUE DENÚNCIA
08000 71 1400

CENTRO DE TRIAGEM DE
ANIMAIS SILVESTRES
CETAS /BAMA
(71) 3257-5484

Serviços online

CEAPD

Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes.

Consulta de Processo

Consulta de Processos de Licenciamento, Fiscalização, Florestal e Outorga.

RAF

Registro de Pessoa Física e Jurídica que exerçam Atividade relacionadas à cadeia Produtiva Florestal.

SEIA

Requerimento de atos administrativos para regulação ambiental.

Lembrete

Prezado usuário,

Verifique se sua atividade ou empreendimento está enquadrado como de impacto local (Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013). Caso positivo, acesse a página do Programa Gestão Ambiental Compartilhada, selecione a aba GAC, e utilize os filtros disponíveis (Município, Consórcio, Situação ou Nível) para verificar se o município declarou a capacidade ou a falta de capacidade para o licenciamento ambiental, conforme Resolução CEPRAM. Se o município declarou que é capaz, solicite o licenciamento pelo respectivo município.

Lembramos também que as consultas aos processos abertos anteriormente do dia 06/07/12 poderão ser realizadas normalmente na tela inicial do Portal SEIA, (em consultas de processos) ou clicando [aqui](#).

Agradecemos a compreensão.



Informativo Sema

Nova versão do SEIA
já disponível!



Nova versão do Seia

SEIA ao alcance de todos!

inema



DISPONÍVEL NO

Google play



SERVIÇOS ONLINE

Aqui o usuário pode
requerer os atos adminis-
trativos para a Regulação
Ambiental

Acesse



SEIA | Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos

Para acessar a consulta pública ou outras funções do SEIA, siga os passos:

- 1 - Cadastre-se como usuário clicando [aqui](#);
- 2 - Será enviado um e-mail para ativação do seu usuário;
- 3 - Informe ao lado seu login/senha para entrar no sistema.

Problemas em ativar seu usuário? [Clique aqui](#).

Dúvidas em como utilizar o SEIA? [Clique aqui](#) para visualizar o manual.

*** Usuário**

leila.carvalho

*** Senha**

.....

[Esqueci a senha](#)

Entrar

*Campo de preenchimento obrigatório



SEIA | Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos

Tela Inicial

Administração do Sistema

Cadastro

Consultas

Requerimento

Processo

Relatórios

Links Externos

Seja bem-vindo ao SEIA.

Aviso

Está disponível a nova versão do requerimento único. Todos os atos administrativos necessários à regularização ambiental de atividades ou empreendimentos devem ser solicitados no mesmo requerimento. Será possível solicitar:

- 1. Renovação ou alteração de licença ambiental;**
- 2. Renovação, alteração ou cancelamento de outorga de uso da água;**
- 3. Prorrogação de prazo de validade de atos administrativos do INEMA;**
- 4. Revisão de condicionantes**
- 5. Novas licenças, autorizações, outorgas de uso da água e atos de florestais;**
- 6. Alteração de Razão Social e Transferência de Titularidade.**

Os atos declaratórios (exceto DIAP e DTRP) de regularização ambiental também devem ser feitos utilizando o requerimento único.

Fluxo Básico

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC
Transportadora de Resíduos e/ou Produtos
Perigosos e de Serviços de Saúde

Certificado nº 2015.001.001665/LAC

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.002412/INEMA/LIC-02412, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à CDGN Logística S.A, inscrito no CNPJ 05.484.996/0004-14, no endereço Tancredo Neves - lado par, Nº 1632, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe 2 e 9 e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 3.200,00 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;

4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

A994C2E9-AF3CFC94-9FC74EAC-10DC48F1



Nos tempos modernos, a conformidade ambiental das empresas é tema que extrapola a administração pública do meio ambiente e se alastra pela sociedade, que, mediante a constante vigilância das organizações não-governamentais (ONGs), exige dos empreendedores uma total submissão à legislação ambiental.

Valorizar uma licença ambiental é extremamente importante para as empresas que prezam o seu bom nome e que buscam dar cumprimento às normas legais em suas atividades.

Infelizmente, muitas empresas ainda não acordaram para a importância do licenciamento ambiental e não dão a devida atenção ao seu encaminhamento.



Tramitam seguidamente nos órgãos ambientais processos mal elaborados, com análises técnicas insuficientes e pouca precisão nas informações, patrocinados por "despachantes" que os transformam em verdadeiros calvários empresariais.

Fato é que, em boa medida, a demora nos processos de licenciamento se deve à pouca familiaridade dos empresários com a rotina administrativa específica que é fruto de uma compreensão equivocada do papel desempenhado pelo licenciamento ambiental na vida da empresa moderna.



A atividade empresarial possui uma função social e que por isso deve gerar benefícios não apenas para os seus proprietários e empregados e sim para toda a coletividade. A degradação do meio ambiente ou o desrespeito à legislação ambiental não são compatíveis com o exercício da função social.



Uma empresa não pode ser considerada responsável do ponto de vista ambiental ou social se não obtém ou se não respeita a licença ambiental obtida.



A empresa deve procurar fazer o licenciamento ambiental de sua atividade prestando todas as informações necessárias, da mesma forma que deve procurar seguir com exatidão as diretrizes levantadas ao longo do licenciamento ambiental e presentes na licença ambiental.

Duas certezas parecem indissociáveis, dentro de uma sociedade extremamente consumista:

- ✓ **A primeira, aponta para a inviabilidade de cessar o desenvolvimento econômico-industrial;**
- ✓ **A segunda, demonstra a imprescindibilidade de zelarmos pela preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no interesse de preservar a sadia qualidade de vida das atuais e futuras gerações.**



A responsabilização dos envolvidos no licenciamento ambiental foi crescendo, na medida em que se expandiu a consciência acerca da importância dos bens naturais para a qualidade de vida humana.





OBRIGADA!

Leila Burgos de C. Moreira / INEMA / BAHIA
email: leila.carvalho@inema.ba.gov.br
Tel: (71) 3118-4298